



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12367/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02272/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 0077
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras
ATO: Portaria Nº 004/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 04/07/2017
IDADE: 65 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.060 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, no cargo de Vigilante, matrícula nº 0077, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 11:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 10:52



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2017 às 16:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO